



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.233/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.233/2025

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a
incluir no RRA 2025.

DESTINO:

Porto Alegre, 19 de agosto de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 17.701/2025.

I. **O Poder Legislativo de Tavares (RS)** solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transcrito:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$212.850,00 (DUZENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

II. **Análise técnica**

O excesso de arrecadação, assim entendido como o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Tal dispositivo exige que o excesso de arrecadação seja apurado e demonstrado, sendo vedada a abertura de crédito sem a devida comprovação.

Ainda, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, toda previsão de receita deve ser acompanhada da metodologia de cálculo, conforme:

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no art. 12, destaca que, a previsão de receita observará as normas técnicas e legais e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo utilizada. Portanto, é imprescindível que o projeto de lei ou seus anexos tragam documentos que comprovem o excesso de arrecadação, como demonstrativos contábeis, extratos bancários ou relatórios de execução orçamentária, além da indicação da fonte 1706.

De acordo com a Portaria STN nº 710/2021, a identificação da fonte de recursos deve ser precisa e compatível com o padrão nacional, o que foi observado no projeto ao indicar a fonte 1706 – Transferência Especial da União.

Por fim, a exposição de motivos esclarece que o crédito especial visa adequar o orçamento à nova despesa, decorrente do auxílio federal, o que está em consonância com

o princípio da legalidade orçamentária e da transparência.

III. Conclusão

Diante do exposto, o projeto de lei está formalmente adequado quanto à indicação da fonte de recursos e à finalidade do crédito especial. Contudo, recomenda-se diligência para que sejam anexados ao processo legislativo os documentos que comprovem o excesso de arrecadação e a metodologia de cálculo, conforme exige o art. 12 da LRF.

Não havendo tais documentos, a aprovação deve ser condicionada à apresentação, garantindo a legalidade e a transparência do ato.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "William V. A. Andrade". The signature is written in a cursive, flowing style.

William Vieira Alves Andrade

CRC/RS nº 102.892

Consultor Contábil do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.233/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

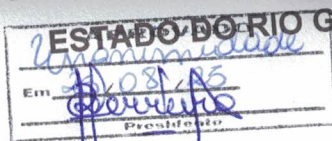
Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.233/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a incluir na PPA 2025.

Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na PPA 2025, dentro do programa 103- Desporto Comunitário, Ação – 1.166 – Aquisição de Playgrounds ou Parquinhos Infantis em Espaços Esportivos Comunitários PA 090032025-084090/2025, valor de R\$212.850,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 19 de agosto de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.233
DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Protocolo
4460/2025
Protocolado em 25/08/25
Secretário

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INCLUIR NA PPA
2025.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na PPA 2025 dentro do programa 103- Desporto Comunitário, Ação - 1.166 - Aquisição de Playgrounds ou Parquinhos Infantis em Espaços Esportivos Comunitários PA 090032025-084090/2025, valor de R\$212.850,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

Izabel Rosa da S
Vereadora
MDB

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Jardel Antunes
Vereador
PROGRESSISTAS

Leone Mac
Vereador

Nardel Rodrigues N
Vereador
PDT

Vitor Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 25/08/25
Expedido em 26/08/25
Nº 1494986